



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000      www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



**DECRETO Nº 2123 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“PRORROGA ATÉ O DIA 21/10/2020 A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 2120, DE 09/09/2020, QUE “DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ADAPTANDO-AS AO REGRAMENTO DO DECRETO ESTADUAL QUE CLASSIFICA AS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FASES”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, além de prorrogar a quarentena, permitiu a abertura gradual dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, conforme a classificação da região onde o Município estiver inserido (fase 1 – vermelha; fase 2 - laranja; fase 3 - amarela; ou fase 4 - verde), classificação esta que é feita pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Embaúba pertence ao Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15), que se **encontra classificado na fase 3 (fase amarela, que permite várias liberações, mediante cuidados);**

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15) **permanece classificado na fase 3 (fase amarela), há mais de 14 dias, o que permite mais algumas flexibilizações;**

**CONSIDERANDO** por fim, que o Governo do Estado de São Paulo já anunciou que as novas classificações não serão mais quinzenais e sim mensais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica prorrogado até o dia 21 de outubro de 2020, a vigência do Decreto Municipal n.º 2120, de 09 de setembro de 2020.



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000      www.embauba.sp.gpv.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



## ***Continuação do Decreto n.º 2123, de 21 de setembro de 2020***

**Artigo 2º.** O inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2120, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III -Restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, que poderão permitir o consumo local, **até às 22h00**, desde que o Estabelecimento Comercial funcione ao ar livre ou em área bem arejada e desde que sejam atendidos, apenas, 40% do número total de pessoas que cabem no Estabelecimento, devendo o Proprietário ou Gerente do Bar, do Restaurante, da Lanchonete ou da Sorveteria, afixar na entrada do Estabelecimento, qual é o número de pessoas correspondente à estes 40%”

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de setembro de 2020.

  
**Rogério Cleber Peres**

Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 21 de setembro de 2020.

  
**Tânia de Carvalho**  
Secretária